



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 29/2025.

Parecer Jurídico nº: 26/2025

O Projeto de Lei nº 01/2025 de 14 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Legislativo, requer autorização do Poder Legislativo para estabelecer índice para revisão geral anual e concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores. A revisão geral anual terá o índice de 4,56% e aumento real de 1,65%, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2025 sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

O Regimento Interno da Câmara em seu artigo 20, inciso III alínea "a" determina ao presidente a prerrogativa sobre a administração da Casa Legislativa, in verbis:

Art. 20 – O Presidente é o responsável legal pela Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe dentro outras funções:

(...).

III – quanto à administração da Câmara:

a) Nos termos da legislação em vigor, nomear, exonerar, demitir, promover e suspender funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licença, abonos de faltas, aposentadoria de vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa;

Desta forma, é de competência privativa do Presidente da Casa Legislativa a iniciativa de alterar o valor da remuneração dos funcionários da Câmara. Acompanha a presente lei, o impacto financeiro que a alteração promoverá nos cofres públicos, demonstrando que estão em conformidade com a legislação vigente.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer

Barão/RS, 17 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540